

Processo TC nº 009.203/2019-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação e audiência pela via postal (peças 25/31), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 33).

Ministério Público de Contas, em novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral